



# Câmara Municipal de Caieiras 0863

PROJETO DE LEI nº 2.169/89

( 14 de junho de 1.989 )

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
A CELEBRAR CONVÊNIO COM O SENAI -  
SERVIÇO DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem / Profissional do menor em ocupações do setor secundário, conforme minuta que fica fazendo parte integrante desta lei.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de recursos consignados em orçamento, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Dércio Pasin, 14 de junho de 1.989.

-(Dr.SÉRGIO EDUARDO MENEGATTI)-  
Vereador

MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FIRMAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI) - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE INICIAÇÃO PROFISSIONAL DO MENOR EM OCUPAÇÕES DO SETOR SECUNDÁRIO.

O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de São Paulo, doravante denominado SENAI, sediado à Av. Paulista, 750 - Capital, inscrito nº CGC/MF sob nº 33.564.543 / 0021-34, neste ato representado pelo Presidente Regional, Dr. Mário Amato, e pelo Diretor do Departamento, Prof. Paulo Ernesto Tolle, devidamente autorizados pelo referido Conselho, em sua sessão de 27/4/87, e a Prefeitura Municipal de Caieiras, doravante denominada PREFEITURA, sediada à Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207, neste ato representada pelo Dr. Milton Ferreira Neves, Prefeito Municipal, firmam o presente convênio visando à realização de programas de iniciação profissional do menor, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O SENAI e a PREFEITURA desenvolverão programas de iniciação profissional para menores de 12 a 18 anos, em ocupações a serem determinadas, em cada caso, em projetos aprovados conforme prevê a cláusula quarta.

§ 1º - O conteúdo, a duração e demais condições necessárias ao desenvolvimento dos programas definidas, em comum acordo, pelo SENAI e a PREFEITURA.

§ 2º - Os programas abrangerão parte teórica e/ou prática, podendo incluir execução de tarefas que levem à produção / de bens de que a PREFEITURA disporá a seu critério, empregando o eventual resultado econômico na melhoria de suas oficinas de aprendizagem ou ampliação de seus serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA

Compete ao SENAI, conforme se estipular em cada um dos projetos de que trata a Cláusula Quarta:

- a) Treinar os docentes da PREFEITURA.
- b) Colaborar na elaboração de layouts de novas oficinas e sugerir alterações nas existentes.

- segue -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA

Estado de



São Paulo

LEI Nº 0149/89

16 de janeiro de 1.989

Dispõe sobre: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A -  
CELEBRAR CONVÊNIO COM O SENAI - SERVIÇO DE -  
APRENDIZAGEM INDUSTRIAL E DÁ OUTRAS PROVIDEN  
CIAS.

OSCAR DE ALMEIDA NUNES, Prefeito do Município  
da Franco da Rocha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições-  
legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e  
promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado  
a celebrar convênio com o SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem -  
Industrial, visando ao desenvolvimento de programas de iniciação pro  
fissional do menor em ocupações do setor secundário, conforme minuta  
que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execu  
ção da presente lei correrão à conta de recursos consignados em orça  
mento, suplementados, se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data  
de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em con  
trário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA, 16 de janeiro de 1.989.

OSCAR DE ALMEIDA NUNES  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa, em 16 de janeiro de 1.989.

LUIZ CARLOS MAGALHÃES  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

SUBSTITUTO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FIRMAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI) - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE INICIAÇÃO PROFISSIONAL DO MENOR EM OCUPAÇÕES DO SETOR SECUNDÁRIO.

O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de São Paulo, doravante denominado SENAI, sediada na Av. Paulista, 750 - Capital, inscrito no CGC/MF sob nº 33.564.543/0021-34, neste ato representado pelo Presidente de seu Conselho Regional, Dr. Mário Amato, e pelo Diretor do Departamento, Prof. Paulo Ernesto Tolle, devidamente autorizados pelo referido Conselho, em sua sessão de 27/4/87, e a Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, doravante denominada PREFEITURA, sediada na Av. Liberdade, 250 - Franco da Rocha-SP, inscrita no CGC/MF sob o nº 46.523.080/0001-60, neste ato representada pelo Sr. Oscar de Almeida Nunes, Prefeito Municipal, firmam o presente convênio visando à realização de programas de iniciação profissional do menor, sob as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O SENAI e a PREFEITURA desenvolverão programas de iniciação profissional para menores de 12 a 18 anos, em ocupações a serem determinadas, em cada caso, em projetos aprovados conforme prevê a cláusula quarta.

§ 1º - O conteúdo, a duração e demais condições necessárias ao desenvolvimento dos programas serão definidas, em comum acordo, pelo SENAI e a PREFEITURA.

§ 2º - Os programas abrangerão parte teórica e/ou prática, podendo incluir execução de tarefas que levem à produção de bens de que a PREFEITURA disporá a seu critério, empregando o eventual resultado econômico na melhoria de suas oficinas de aprendizagem ou ampliação de seus serviços.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

Compete ao SENAI, conforme se estipular em cada um dos projetos de que trata a Cláusula Quarta:

a) Treinar os docentes da PREFEITURA.

b) Colaborar na elaboração de layouts de novas oficinas e sugerir alterações nas existentes.

- c) Prestar assistência técnica no desenvolvimento dos projetos.
- d) Fornecer material didático de que disponha, atualizando-o quando necessário e colaborar na elaboração de outros.
- e) Supervisionar o desenvolvimento dos programas, registrar os participantes, acompanhar-lhes a frequência e aproveitamento e expedir certificados aos que a ele fizerem jus.
- f) Repassar recursos financeiros de acordo com as necessidades definidas em cada Projeto.

### CLÁUSULA TERCEIRA

Compete à **PREFEITURA**, conforme se estipular em cada projeto de que trata a Cláusula Quarta:

- a) Instalar e manter oficina de aprendizagem em boas condições para a realização dos programas.
- b) Desenvolver os programas de acordo com a metodologia e orientação técnica do **SENAI**.
- c) Adquirir o material necessário para o bom andamento dos programas, de acordo com as especificações do **SENAI**.
- d) Contratar e remunerar os docentes e demais pessoal necessário ao desenvolvimento dos programas.
- e) Solicitar, ao **SENAI**, o treinamento de docentes.
- f) Aceitar e facilitar a supervisão dos técnicos do **SENAI**.
- g) Apresentar, ao **SENAI**, demonstrativo da aplicação dos recursos recebidos, de acordo com as normas por este estabelecidas.
- h) Encaminhar o relatório elaborado pelo docente, ao final de cada programa, conforme critérios estabelecidos pelo **SENAI**.
- i) Inscrever os menores nos programas de iniciação profissional e estimular sua frequência ao ensino regular ou supletivo.

### CLÁUSULA QUARTA

O presente convênio será operacionalizado através de projetos específicos apresentados pela **PREFEITURA** e aprovados pelo **SENAI**, nos quais serão definidas as atividades a serem desenvolvidas, prazos e despesas com os recursos humanos e materiais necessários à execução dos programas de iniciação profissional.

**Parágrafo único** - Os projetos referidos nesta Cláusula constituirão parte integrante deste Convênio.

### CLÁUSULA QUINTA

Os certificados de conclusão dos programas de iniciação profissional serão expedidos e assinados de acordo com as normas vigentes no **SENAI** e farão menção ao presente convênio.



**CLÁUSULA SEXTA**

O presente convênio vigorará a partir da data de sua assinatura até 31/12/89, admitindo renovação anual mediante troca de correspondência entre as partes, com antecedência mínima de noventa dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita à outra, com antecedência mínima de noventa dias.

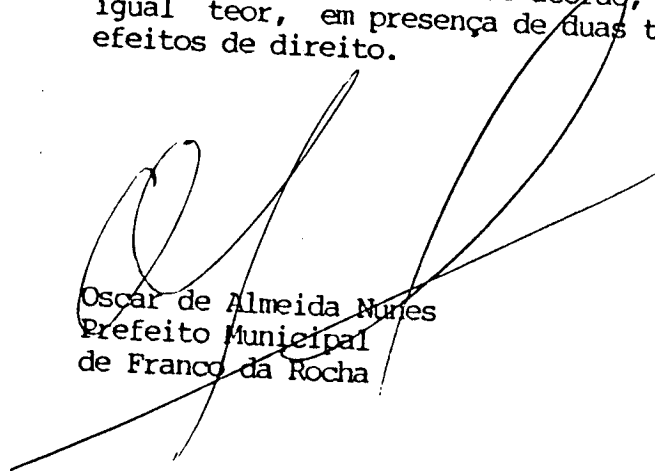
**Parágrafo Único** - Rescindido o presente convênio, os programas de treinamento já iniciados continuarão a ser ministrados até o seu término.

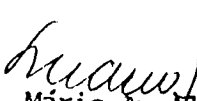
**CLÁUSULA OITAVA**

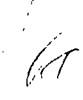
Para solução de quaisquer questões decorrentes do presente convênio, fica eleito o foro da cidade de São Paulo, capital do Estado de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro.

E assim, por se acharem de acordo, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, em presença de duas testemunhas, para que desde já produza os efeitos de direito.

São Paulo, 3 de abril de 1989.

  
Oscar de Almeida Nunes  
Prefeito Municipal  
de Franco da Rocha

  
Mário Amato  
Presidente do Conselho Regional do  
SENAI-SP

  
Paulo Ernesto Tolle  
Diretor do Departamento Regional do  
SENAI-SP

**TESTEMUNHAS:**